



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 1.267 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTABELECE O CÓDIGO DE ÉTICA E
CONDUTA PROFISSIONAL DOS
SERVIDORES DO INSTITUTO ESTADUAL
DO AMBIENTE - INEA.

O Presidente do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 48.690, de 14 de setembro de 2023, conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 08 de novembro de 2023, e processo administrativo nº SEI-070002/010359/2023.

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que institui o programa de integridade pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- o Decreto n.º 43.583, de 11 de maio de 2012, que Institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética e Conduta Profissional dos servidores do Instituto Estadual do Ambiente.

Art. 2º Para fins deste normativo, considera-se como servidor:

- I - os ocupantes dos cargos efetivos e/ou em comissão da estrutura do Inea;
- II - aqueles que, mesmo pertencendo à outra instituição, prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto ao Inea, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que não remunerado.

Art. 3º O presente Código de Conduta Ética tem por objetivo:

- I - buscar uma administração pública mais eficiente e profissional, com foco no cidadão;
- II - criar cultura e clima organizacional pautados na ética, na dignidade e no respeito ao serviço público;
- III - promover a prática e a conscientização de princípios de conduta;
- IV - instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana; e
- V - observar o planejamento estratégico do Inea, sua missão, diretrizes estratégicas e valores organizacionais.

Art. 4º No exercício de suas funções, o servidor do Inea deve pautar-se pelos princípios e valores abaixo elencados, com vista a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

- I - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
- II - a legalidade, impessoalidade, a moralidade e a transparência;

- III - a dignidade, o respeito e o decoro;
- IV - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;
- V - a integridade
- VI - a independência, a objetividade e a imparcialidade;
- VII - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- VIII - a sigilo profissional;
- IX- a assiduidade;
- X- competência; e
- XI - o desenvolvimento profissional.

Art. 5º Constituem condutas e deveres a serem observados pelos servidores do Inea:

- I - manter em âmbito profissional conduta adequada aos padrões de ética pública;
- II - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- III - agir diligentemente de acordo com as deliberações legítimas estabelecidas na instituição;
- IV - desempenhar as atribuições do cargo efetivo, em comissão ou emprego público de que seja titular, com tempestividade e profissionalismo, primando por zelo, prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;
- V - respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;
- VI - contribuir com o clima institucional, fortalecendo as relações de trabalho por meio da confiança mútua, assertividade e transparência, predispondo-se à solução pacífica de conflitos internos;
- VII - ter respeito à hierarquia e cumprir as ordens superiores, à exceção das que sejam manifestamente ilegais ou atentem contra a moralidade administrativa;
- VIII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros

que visem obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

IX - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos, e comunicar a ocorrência de eventuais situações às autoridades competentes;

X - apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

XI - alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

XII - denunciar ato de ilegalidade, omissão, assédio ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo apropriado;

XIII - ser assíduo ao serviço;

XIV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função, evitando, por exemplo, roupas decotadas e/ou transparentes, chinelos, camisetas sem mangas, shorts, bermudas, bonés, exceto quando o item de vestimenta fizer parte do uniforme da instituição ou seja adequado às atividades de campo.

XV - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções;

XVI - ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pelo aperfeiçoamento, buscando capacitações adequadas e regulares e disseminando o conhecimento obtido em treinamentos;

XVII - manter-se atualizado com as instruções e normas de serviço, bem como com a legislação pertinente ao órgão ou entidade onde exerce suas funções;

XVIII - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou bens do serviço público colocados à sua disposição, observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

- XIX - utilizar dos recursos e ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação, observando as normas internas, sendo vedada a sua utilização para a prática de atos ilegais ou para propagação e divulgação de conteúdo atentatórios à moralidade administrativa;
- XX - abster -se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometer qualquer violação expressa na lei;
- XXI - declarar-se impedido ou suspeito em situações que sua independência ou imparcialidade possam estar ou parecer estar prejudicadas para o desempenho de suas funções, observando-se as hipóteses legais;
- XXII - zelar pela imagem e identidade institucional do Inea, agindo com cautela em suas manifestações públicas, utilizando seu nome, marcas e símbolos, somente quando devidamente autorizado;
- XXIII – atuar nas relações com outras instituições e com o público equilibradamente, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a dignidade profissional ou desabonar a imagem pública;
- XXIV - manter o sigilo de informações de natureza confidencial obtidas em função do desempenho das atividades laborativas;
- XXV - analisar processos administrativos de forma honesta, imparcial, tempestiva e diligente, buscando o cumprimento de prazos e a veracidade dos fatos.
- XXVI - facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;
- XXVII - agir de forma cordial, discreta, imparcial e objetiva ao proceder a correções, buscando assegurar aos envolvidos o direito ao contraditório e a ampla defesa, resguardando, quando devido, o sigilo das informações.
- XXVIII - observar as condições diferenciais previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;
- XXIX- devolver a identificação funcional (crachá) ao se desligar do Inea, bem como uniformes ou outras formas relacionadas à identidade visual da instituição;
- XXX - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços;

XXXI - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética e de Conduta Profissional, estimulando o seu integral cumprimento.

Art. 6º É vedado ao servidor do Inea, além do previsto no art. 4º do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro:

I - infringir, no desempenho do cargo ou função, os preceitos estabelecidos neste Código de Ética e de Conduta Profissional, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

II - manifestar-se em nome do Inea, quando não autorizado para tal;

III - adotar postura hostil e/ou ofensiva ao público interno ou externo;

IV - cometer assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;

V - atribuir aos servidores ou colaboradores a execução de atividades de natureza particular ou abusivas que possam gerar comprometimento de ordem física, mental ou emocional;

VI - praticar ato contrário à ética ou compactuar com um, por ação ou omissão, direta ou indiretamente;

VII - exercer sua função ou autoridade com finalidade diversa do interesse público;

VIII - valer-se do relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

IX - participar de atividade ou transação que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial;

X - atuar em processos administrativos dos quais participem cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo ou desafeto.

XI - atribuir erro próprio a outrem;

XII - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XIII - utilizar ou disponibilizar, sem autorização, informações e dados produzidos pelo Inea ou para o Inea, a fim obter vantagem pessoal ou para terceiros, de maneira contrária à lei ou em detrimento do interesse público;

XIV - propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse público;

XV - ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho;

XVI - dar início ou proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente;

XVII - antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação;

XVIII - utilizar, em qualquer expediente oficial ou nas relações interpessoais de qualquer natureza ou forma, expressão ou termos desrespeitosos;

XIX - praticar ato consciente com envolvimento direto ou indireto da alta gestão do órgão, caracterizado como desvio de conduta, prevalecendo-se do cargo ou função para fazer valer vontades particulares ou para praticar pressões psicológicas de ordem hierárquica, informal, organizacional, política ou social que venham a influenciar indevidamente a atuação do servidor.

XX - usar artifícios para prolongar a resolução de demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XXI - manifestar para público externo divergência de opinião de cunho técnico que denote desacordo entre servidores do Inea, quando no desempenho de suas atribuições funcionais, exceto:

a) no regular exercício de atividades acadêmicas, de pesquisa ou de magistério, desde que não diga respeito a situações concretas relacionadas ao exercício profissional no Inea;

b) as opiniões fundamentadas no processo administrativo.

XXII - discriminar, de qualquer forma, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho;

XXIII - adotar conduta que interfira negativamente no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou intimidador, como ações tendenciosas geradas

por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XXIV - divulgar, comercializar, repassar ou disponibilizar tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pelo Inea, salvo com expressa autorização;

XXV - publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação do Inea em benefício próprio, compartilhando com terceiros trabalhos ou documentos não públicos, para utilização com fins estranhos aos trabalhos a seu encargo;

XXVI – alterar ou deturpar o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou administrativa, inclusive do Inea;

XXVII - utilizar sistemas, banco de dados, correio eletrônico, mídias sociais e outros canais de comunicação oficiais do Inea para a propagação e divulgação de informações religiosas, falsas, trotes, pornografia, publicidade comercial, ou político partidária, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018;

XXVIII – publicar, nos perfis pessoais das redes sociais, ou em mídia, impressa ou virtual, conteúdos sem reserva, cautela e discrição, que possam causar prejuízos à imagem institucional do Inea;

XXIX - divulgar em redes sociais opiniões ou repassar conteúdos discriminatórios de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros traços pessoais sensíveis;

XXX - permitir que seja retirado de qualquer setor deste Instituto, sem estar autorizado, processo, documento, livro, material ou bem pertencente ao patrimônio público;

XXXI - apresentar-se em estado de embriaguez ou sob o uso de substâncias psicoativas sem prescrição médica, nas dependências do Inea ou no exercício de suas atividades profissionais, em situações que comprometam a boa imagem institucional do Inea.

Art. 7º É vedado ao servidor aceitar, solicitar ou receber ajuda financeira, gratificação, empréstimos, prêmio, presente, comissão, doação ou outra vantagem, para si ou para outrem, a fim de cumprir suas atribuições ou para influenciar agente público para o mesmo fim.

§ 1º Não se caracteriza presente:

I - prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual; e

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;

§ 2º No caso de recebimento involuntário de vantagem, que não possa ser devolvida sem ônus para o servidor, o fato deve ser comunicado por escrito à chefia da unidade e à Corregedoria do Inea, devendo a vantagem ser entregue, mediante recibo, ao setor responsável pelo patrimônio e almoxarifado para os devidos registros e destinações legais, cabendo à Presidência do Inea enviar correspondência oficial ao emissor, evitando-se novas recorrências.

Art. 8º Ao servidor é permitido aceitar brindes, desde que cumpridas as seguintes especificações:

I - objetos sem valor comercial ou distribuídos por entidade a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II - que tenham periodicidade de distribuição igual ou superior a doze meses; e

III – sejam de caráter geral, não se destinando a agraciar exclusivamente determinado agente público.

Parágrafo Único É vedado ao servidor vincular o uso do brinde à imagem institucional do Inea, no exercício de suas atribuições, ainda que recebido a título de propaganda.

Art. 9º Despesa relacionada à participação de servidores em eventos, como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, cuja participação se dê

no exercício do seu cargo, emprego ou função, deve ser custeada, preferencialmente, pelo Inea ou por outro órgão da estrutura do governo estadual ou federal.

Parágrafo Único Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento pode custear, no todo ou em parte, a despesa relativa ao transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do servidor público.

Art. 10 O servidor que mantiver perfis em redes sociais deve se portar de forma responsável, observando os princípios e as normas de conduta ética e as regras de boa convivência, assim como seguir as seguintes orientações:

I - não utilizar o e-mail institucional para uso pessoal e/ou para criar perfis em suas mídias sociais.

II - não realizar publicações ou provocar exposições nas redes sociais e em mídias alternativas que visem a causar prejuízos à imagem do Inea e demais servidores;

III - respeitar os direitos autorais sobre textos e imagens produzidas no Inea, devendo reproduzi-los com os respectivos créditos.

Art. 11 O servidor que exercer atividades privadas deve efetuar consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para apuração de eventual conflito de interesses.

Parágrafo Único - A necessidade de consulta aplica-se também ao servidor público em gozo de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Art. 12 O servidor que tomar posse em outro cargo público deve comunicar imediatamente à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e formular processo SEI, para análise da legalidade da acumulação.

Art. 13 A conduta que possa configurar em violação a este Código será apurada, de ofício ou sob denúncia, pela Comissão de Ética e pela Corregedoria do Inea, podendo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, ensejar a aplicação da pena de censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

§1º Qualquer cidadão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia a este Instituto sobre violação a dispositivo deste Código, presencialmente ou através dos canais oficiais, como o Fala.BR.

§ 2º Em caso de aplicação de penalidade, ela deve ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 14 A Comissão de Ética deve ser composta por 6 (seis) servidores, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, todos detentores de cargo efetivo ou emprego, do quadro permanente, designados pelo Presidente do Inea e com mandato de 3(três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º A atuação na Comissão de Ética não enseja remuneração de qualquer espécie, e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados como de relevante serviço público.

§ 2º É dever da Presidência assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética cumpra com independência suas funções.

§ 3º A Comissão de Ética deverá contar, preferencialmente, com 1 (um) membro que seja lotado na Corregedoria.

Art. 15 Compete à Comissão de Ética:

I - orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos servidores, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

II - conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura;

III - atuar, em conjunto com a Corregedoria do Inea, na apuração de denúncias à violação deste Código de Conduta Ética.

IV - celebrar Termo de Ajuste de Conduta Ética e Profissional.

Art. 16 Para os efeitos deste Código, considera-se:

I - censura Ética: documento que explicita os comportamentos praticados em desacordo com o presente Código de Ética e de Conduta Profissional e as medidas a serem implementadas para o seu fiel cumprimento, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho;

II - termo de Ajuste de Conduta Ética e Profissional: instrumento no qual o servidor declara estar ciente que infringiu o Código de Ética e de Conduta Profissional, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos preceitos éticos previstos neste Código, visando a manter um ambiente de trabalho respeitoso e saudável, conforme Anexo I.

§ 1º Em caso de violações leves, a Comissão de Ética pode lavrar o Termo de Ajuste de Conduta Ética e Profissional, ficando suspenso o processo administrativo disciplinar por 2 (dois) anos. Após o término deste período, caso o servidor não repita as violações, o processo é arquivado. Porém, em caso de descumprimento Corregedoria do Inea dará continuidade ao processo administrativo disciplinar.

§ 2º O Termo de Ajuste de Conduta Ética e Profissional deve ser lavrado de comum acordo pela Comissão de Ética e pelo denunciado.

§ 3º - Caso o servidor já tenha se beneficiado da assinatura de termo de Ajuste de Conduta Ética e Profissional desse instituto nos três anos anteriores à conduta que está sendo apurada, é vedada a celebração de outro termo.

§ 4º - É facultado ao servidor pedir a reconsideração, acompanhada de fundamentação, à Comissão de Ética do Inea, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da respectiva decisão.

§ 5º A Comissão de Ética pode fazer recomendações ao Presidente do Inea de exoneração de ocupante de cargo em comissão e de retorno de servidor cedido ao órgão de origem.

Art. 17 A posse dos servidores do Inea deve ser acompanhada de compromisso formal de obediência a este Código, ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e a outras normas de conduta ética aplicáveis, conforme Anexo II.

Art. 18 A divulgação, sensibilização e garantia de aplicação do presente Código de Ética e de Conduta Profissional devem ser promovidas por todas as áreas do Inea.

Art. 19 O disposto no Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor do Inea deve constar no conteúdo programático dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos de seu quadro permanente, assim como na avaliação de desempenho dos servidores.

Art. 20 As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos devem ser dirimidos pela Comissão de Ética e pela Procuradoria do Inea.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023.

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do Inea

Publicada em 27/11/2023, DO nº 217, páginas 40 e 41.

ANEXO I

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

**Baseado no modelo da CGU, disponibilizado pela CGE-RJ.*

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL		
Processo:		
Dados do servidor compromissário:		
Nome:		
ID Funcional:		
Unidade de lotação:		
Telefone:		
E-mail:		
Membro da Comissão de Ética:		
Nome:		
ID Funcional:		
Cargo:		
Presidente do Inea, autoridade homologadora:		
Nome:		
ID Funcional:		
Iniciativa para celebração:	() Ofício	() A pedido
Dispositivo legal violado:		
Descrição dos fatos:		
<i>(descrever as irregularidades)</i>		

Compromisso:	
<i>Celebra-se o presente Termo de Ajuste de Conduta Ética e Profissional, no qual o servidor XXXX, assume a responsabilidade a que deu causa e se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos no Código de Ética e Conduta Profissional do INEA.</i>	
<i>O compromissário assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação.</i>	
<i>O compromissário compromete-se, ainda, a (descrever as obrigações impostas ao servidor a serem cumpridas ao longo do prazo estabelecido e as formas como deve fazê-lo), mediante apresentação de documentação comprobatória (se for o caso).</i>	
Prazo de cumprimento:	<i>2 anos</i>
Fiscalização:	
<i>Será realizada pela chefia imediata do servidor, ora exercida pelo Sr. [nome, cargo, matrícula e lotação do chefe imediato do servidor], a quem será encaminhada cópia deste Termo... (ajustar conforme o caso concreto).</i>	
O compromissário declara:	
i) <i>Não possuir registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;</i>	
ii) <i>Estar ciente que, em caso de descumprimento do presente termo, será dado prosseguimento ao processo administrativo disciplinar.</i>	
Local e data:	
Assinaturas:	
Servidor compromissário	Membro da Comissão de Ética
Presidente do INEA	

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF nº _____,
ID Funcional nº _____, ocupante do cargo de _____,
declaro ter recebido o Código de Ética e Conduta Profissional do Instituto Estadual do
Ambiente e me comprometo a observá-lo na íntegra.

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade/UF)

Assinatura